



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92,3

DECRETO Nº. 3.371 /PMMA/2.016.

“DETERMINA O INVENTÁRIO INDIVIDUALIZADO DOS BENS QUE COMPÕEM O ACERVO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO N. 012/2015, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado a Chefe da Seção de Patrimônio sob a fiscalização da Secretária Municipal de Administração e Planejamento o cumprimento na íntegra da Recomendação n. 12/2015/2ªPJC do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Seção de Patrimônio deverá adotar as providências necessárias a implementação de um controle mais rigoroso dos bens que compõem seu acervo patrimonial, com instrumentos de controle individualizados, por meio da vinculação do bem a uma unidade específica, dentro de cada órgão, e sob a responsabilidade do servidor que utiliza o bem e/ou que tem a função de fiscalizar a sua utilização, implementando ainda a realização de inventários semestrais, que demonstrem a localização dentro do órgão, o responsável pela cautela do bem, a data do último inventário, bem como outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 2º. As providências de controle devem iniciar imediatamente e deverão ser informadas, mensalmente, ao Chefe do Executivo até a total implantação do controle patrimonial de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO., 20 de janeiro de 2.016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209